



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PROCESSO N.º 0004482-61.2024.2.00.0814
ATO NORMATIVO (11888) [Ato Normativo]
REQUERENTE: PRESIDÊNCIA - TJPA
REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - TJPA**

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR N.º 174/2024-CGJ/TJPA

Trata-se de acórdão proferido pelo CNJ nos autos da Consulta nº 0000092-02.2023.2.00.0000, formulada pelo TSE, encaminhado pelo Gabinete da Presidência, para ciência.

Foi formalizada consulta pelo Tribunal Superior Eleitoral ao CNJ sobre a viabilidade de exigir certidões emitidas pela Justiça Eleitoral com informações sobre a atuação funcional de juízas e juízes de direito visando a promoções e remoções em seus cargos efetivos originários.

A consulta foi formulada em razão de proposta apresentada pela Corregedoria Regional Eleitoral do Ceará (CRE/CE) ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), sugerindo a criação de norma que exigisse, nos procedimentos de remoção e promoção de magistrados, a apresentação de certidões da Corregedoria Regional Eleitoral e da Ouvidoria Regional Eleitoral.

Após a apreciação da temática, o Conselho Nacional de Justiça concluiu que:

“(…) a atuação na Justiça Eleitoral deve ser considerada para fins de avaliação da produtividade do magistrado, com ainda mais razão deve ser levada em conta no que diz respeito à sua conduta ético-disciplinar.

Afinal, se tal entendimento se aplica para a produtividade, que é um aspecto quantitativo do desempenho, deve também ser aplicado para aferição de eventual conduta desabonadora, que é um aspecto qualitativo da atuação do magistrado.”

Por unanimidade, o CNJ respondeu positivamente à consulta para assentar que **“É obrigatória a exigência de certidões emitidas pela Justiça Eleitoral com**



informações acerca de eventuais punições disciplinares aplicadas a Juízas e Juizes de Direito no exercício da função eleitoral para fins de promoções e remoções por merecimento em seus cargos efetivos originários”.

É a síntese do necessário.

A Resolução CNJ nº 106/2010 que dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos tribunais de 2º grau prevê, no art. 3º, entre as condições para concorrer à promoção e ao acesso aos tribunais de 2º grau, por merecimento: (...) IV - não haver o juiz sido punido, nos últimos doze meses, em processo disciplinar, com pena igual ou superior à de censura.

A Resolução nº9/2018-TJPA que dispõe sobre o processo de ascensão ao Tribunal de Justiça e de movimentação de juizes na carreira da magistratura, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, prevê: art. 12 Encerrado o prazo de inscrição, a Secretaria Judiciária encaminhará os autos à Corregedoria de Justiça a qual esteja vinculada a unidade judiciária vacante, no prazo de 5(cinco) dias, instruindo-os com certidão, na qual constará: (...); V - se algum dos inscritos já sofreu alguma penalidade, identificando o tipo de pena e a data da sua aplicação.

Diante do exposto, considerando o acórdão proferido na Consulta nº 0000092-02.2023.2.00.0000, de ID 5112872, bem como os termos do art. 3º, inciso IV, da Resolução CNJ 106/2010 e do art. 12, inciso V, da Resolução do TJPA nº 9/2018, a exigibilidade das certidões da justiça eleitoral deverá ser observada para fins de instrução dos processos de promoção pelo critério de merecimento de magistrados e magistradas.

Encaminhe-se cópia ao setor competente desta Corregedoria que trata da matéria envolvendo movimentação na carreira, bem como à Secretaria Judiciária do TJPA.

Dê-se ciência aos magistrados e magistradas.

À Secretaria desta Corregedoria, para cumprimento, servindo cópia desta de ofício.

Após, certifique-se e Arquive-se.

Belém-PA, data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

